



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI Nº 1.286, de 08 de agosto de 2022.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.000, de 21 de dezembro de 2020 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – revogado

§ 1º – revogado

§ 2º – revogado.

§ 3º *omissis*;

§ 4º *omissis*;

§ 5º *omissis*;

§ 6º Fica criado, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município a Coordenadoria de Controle de Projetos de Lei, Leis Municipais e Decretos de Expropriação, com as atribuições de:

I – *omissis*;

II – *omissis*;

III – *omissis*;

IV – *omissis*;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

- V – *omissis*;
- VI – *omissis*;
- VII – *omissis*; e
- VIII – *omissis*.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1.000, de 21.12.2020 e alterações.

Art. 3º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas próprias, bem como realizar os atos que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 08 de agosto de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal